

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 011/2022IN ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 002/2021CR, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS EM SERVIÇO NO ESF MANDIROBA - MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 11/01/2022 a 31/12/2022

**CONTRATADO:** ALICE PEREIRA MONCAO COSTA  
CPF: 888.324.905-44

**DOTAÇÃO:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 05.05 – Secretaria Municipal de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE** 10.302.0004.2.538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;  
10.302.0004.2.539 – Gestão das Ações da Atenção Básica – PSF/ACS/NASF;  
10.302.0004.2.825 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

**JUSTIFICATIVA:** Processo oriundo do credenciamento 002/2021CR que visa selecionar restaurantes e/ou cantinas para fornecimento de refeições aos prestadores de serviço a trabalho em campo e funcionários públicos lotados nas diversas secretarias na qual excedem o horário de almoço e que estão a trabalho na sede e zona rural do município de Sebastião Laranjeiras.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**LEGAL:**

**PARECER** ANEXO

**JURÍDICO:**

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de janeiro de 2022.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito